DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Quebra de Ordem Cronológica 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.032, de 11 de setembro de 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando o disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, quanto à garantia da educação básica obrigatória e gratuita;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Considerando a Política Nacional de Alfabetização e as políticas e programas nacionais voltados à garantia da alfabetização na idade adequada;

Considerando a necessidade de articulação intersetorial e de cooperação entre os diferentes agentes responsáveis pela implementação das políticas educacionais;

Considerando a importância do planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente dos resultados de aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino,

Decreta:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador, de acompanhamento e monitoramento das ações municipais destinadas à garantia do direito à alfabetização.

Art. 2º. O Comitê terá como finalidade promover a articulação, o planejamento integrado, o acompanhamento e a avaliação das políticas, programas, projetos e ações voltados à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. A atuação do Comitê observará os seguintes princípios:

I - Garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;

II - Equidade e redução das desigualdades educacionais;

III - Respeito às especificidades dos estudantes e dos diferentes territórios do Município;

IV - Gestão democrática da educação;

V - Colaboração entre os diferentes órgãos e profissionais envolvidos com a educação;

VI - Utilização de evidências e indicadores educacionais para a tomada de decisões;

VII - Acompanhamento contínuo da aprendizagem;

VIII - Valorização dos profissionais da educação;

IX - Articulação entre alfabetização, letramento e desenvolvimento integral dos estudantes;

X - Transparência, monitoramento e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – Coordenar e articular a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – Estabelecer diretrizes e prioridades para a alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

III – Acompanhar os indicadores de aprendizagem dos estudantes;

IV – Identificar desigualdades e dificuldades de aprendizagem, propondo estratégias de intervenção;

V – Promover ações de recomposição e recuperação das aprendizagens;

VI – Acompanhar o processo de alfabetização desde a Educação Infantil, especialmente na transição para o Ensino Fundamental;

VII – Fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – Apoiar as unidades escolares na elaboração e execução de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização;

IX – Promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares e demais setores da Administração Pública;

X – Acompanhar a implementação de programas e ações dos governos federal e estadual relacionados à alfabetização;

XI – Promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações internas e externas;

XII – Estabelecer mecanismos de monitoramento periódico das metas de alfabetização;

XIII – Propor medidas para assegurar a aprendizagem dos estudantes em situação de vulnerabilidade educacional;

XIV – Fomentar práticas pedagógicas baseadas em evidências;

XV – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, que o presidirá;

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – Representante da equipe de Supervisão de Ensino;

IV – Representante da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;

V – Representante da Coordenação Pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – Representante dos Diretores das unidades escolares;

VII – Representante dos Professores alfabetizadores;

VIII – Representante do setor responsável pelos dados e indicadores educacionais;

IX – Representante da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário;

X – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessário;

XI – Representante do Conselho Municipal de Educação;

XII – Outros representantes de órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para o cumprimento das finalidades do Comitê, mediante convite.

§ 1º. A composição do Comitê poderá ser alterada mediante ato do Poder Executivo..

§ 2º. Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo.

§ 3º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – Elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Ações de Alfabetização;

II – Definir metas anuais de alfabetização para a Rede Municipal de Ensino;

III – Estabelecer indicadores para acompanhamento das metas;

IV – Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

V – Acompanhar os níveis de aprendizagem dos estudantes;

VI – Propor intervenções pedagógicas para estudantes que apresentem defasagens;

VII – Acompanhar a frequência e a permanência dos estudantes;

VIII – Promover estratégias de busca ativa em articulação com os setores competentes;

IX – Acompanhar a execução das ações de formação continuada;

X – Propor materiais, metodologias e recursos pedagógicos adequados às necessidades da Rede;

XI – Estimular o compartilhamento de boas práticas entre as unidades escolares;

XII – Elaborar recomendações técnicas para a melhoria dos processos de alfabetização;

XIII – Acompanhar a execução orçamentária dos programas e ações relacionados à alfabetização, quando pertinente;

XIV – Produzir relatórios semestrais sobre a execução da Política Municipal de Alfabetização;

XV – Propor ajustes e aperfeiçoamentos nas ações municipais de alfabetização;

XVI – Promover a articulação com programas estaduais e federais de alfabetização;

XVII – Acompanhar os resultados dos indicadores educacionais do Município;

XVIII – Exercer outras atribuições relacionadas à alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7º. O Comitê deverá estabelecer sistema permanente de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Níveis de leitura e escrita dos estudantes;

III – Níveis de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática;

IV – Frequência e abandono escolar;

V – Distorção idade-ano;

VI – Resultados das avaliações diagnósticas e externas;

VII – Participação dos estudantes nas avaliações;

VIII – Percentual de estudantes que necessitam de recomposição das aprendizagens;

IX – Participação dos profissionais em ações de formação continuada;

X – Evolução anual dos resultados de aprendizagem.

Art. 8º. O monitoramento dos indicadores deverá ocorrer, preferencialmente, de forma:

I – Mensal, no âmbito das unidades escolares, para os indicadores pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Trimestral, pelo Comitê, para acompanhamento das ações e resultados;

III – Semestral, mediante elaboração de relatório de acompanhamento;

IV – Anual, mediante avaliação geral da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

I – O planejamento pedagógico das unidades escolares;

II – A formação continuada dos profissionais;
III – A definição de estratégias de intervenção;
IV – A alocação de recursos materiais e financeiros;
V – A elaboração e revisão das metas educacionais;
VI – A tomada de decisões pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
§ 1º. As reuniões serão registradas em ata.
§ 2º. Poderão ser convidados especialistas, pesquisadores, representantes de universidades, instituições públicas ou privadas e demais profissionais cuja participação seja considerada relevante.
Art. 11. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários ou permanentes para o desenvolvimento de estudos, levantamentos e ações específicas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO VII
DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 12. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão colaborar com o Comitê, fornecendo informações necessárias ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.
Art. 13. Cada unidade escolar deverá acompanhar sistematicamente os resultados de aprendizagem dos estudantes e desenvolver estratégias de intervenção pedagógica compatíveis com suas necessidades.
Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir **Planos de Intervenção Pedagógica em Alfabetização** para as unidades escolares ou grupos de estudantes que apresentem resultados abaixo das metas estabelecidas.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. O Comitê deverá elaborar, anualmente, proposta de **Plano Municipal de Ações de Alfabetização**, contendo, no mínimo:
I – Diagnóstico da situação da alfabetização no Município;
II – Metas anuais;
III – Ações e estratégias;
IV – Responsáveis pela execução;
V – Cronograma;
VI – Indicadores de acompanhamento;
VII – Recursos necessários;
VIII – Mecanismos de monitoramento e avaliação.
Art. 16. As metas municipais deverão estar articuladas ao Plano Municipal de Educação, às diretrizes nacionais e estaduais de educação e às demais políticas públicas relacionadas à garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.
Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 19. O Comitê deverá apresentar relatório anual de avaliação da Política Municipal de Alfabetização, contendo os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as propostas de aprimoramento para o exercício seguinte.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de setembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.
Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

.....

Decreto nº 6.033, de 14 de setembro de 2026.

Dispõe sobre o reajuste da URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,
Considerando que o parágrafo único do art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, estabelece que a URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga, terá o seu valor monetário atualizado anualmente;
Considerando que o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período dos últimos doze meses, variou 3,98%;
Considerando ser necessário o estabelecimento do índice de reajuste da URMT neste tempo para confecção dos expedientes para pagamentos de tributos devidos no exercício fiscal de 2027,
Decreta:
Art. 1º. Fica reajustado em 3,98% o valor da URMT - Unidade de Referência do Município de Taquaritinga, prevista no art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, que passa a corresponder nominalmente a **R$ 33,28 (trinta e três reais e vinte e oito centavos)**, para o exercício de 2027.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de setembro

de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

.....

Portarias

Portaria S/P nº 036, de 11 de setembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga em Exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e, em cumprimento ao art. 5º do Decreto Municipal nº 6.032, de 11 de setembro de 2026, que criou o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino,

Resolve:

Art. 1º. Designar para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a partir desta data, as seguintes pessoas e seus segmentos:

I – **Rita de Cássia Ramalho Bieras** - Secretária Municipal de Educação, que o presidirá;

II – **Giselle Passarelli Gomes Wagner** - Representante da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Coordenação Pedagógica;

III – **Emanuel Sichieri Wagner** - Representante da Equipe de Supervisão de Ensino;

IV – **Márcia Maria Pinto Borges Aguirre** - Representante da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;

V – **Mirian Cristiane Rizzo** - Representante da coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – **Vanessa Juliana Barboza** - Representante dos Diretores das unidades escolares;

VII – **Heloísa Helena Cardozo** -Representante dos Professores Alfabetizadores;

VIII – **Daniela Cristina Silva** - Representante do setor responsável pelos dados e indicadores educacionais;

IX – **Vanessa Martinelli da Silva Rizzo** - Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. As funções de membro do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de setembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 047/2026 – MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 003/2026 - OBJETO: contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Taquaritinga/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos técnicos da contratação. Valor estimado: R$ 694.226,96. DATA DA REALIZAÇÃO: 10h00 do dia 30/09/2026. INFORMAÇÕES E EDITAL: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-1826/3253-9100 – horário: das 07h30 às 17h00, ou através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br.

Taquaritinga, 11 de setembro de 2026.
Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal

da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade de serviços prestados de manutenção e adequação de elétrica prestada em escolas pela empresa: CLEITON HENRIQUE BENTEU, CNPJ: 11.547.658/0001-34.

Considerando a necessidade de aquisição de itens de construção pela empresa: RT LAJES E BLOCOS LTDA, CNPJ: 53.028.287/0001-24.

Considerando a necessidade de fornecimento de material de construção pela empresa: GABRIEL AFONSO GUANDALINI, CNPJ: 57.623.732/0001-55.

Considerando a necessidade de aquisição de materiais de elétrica pela Empresa: RENATA C R TRESSETO MATERIAIS ELETRICOS, CNPJ: 40.921.500/0001-80.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de atividades de assistência psicossocial e a saúde de portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química pela Empresa: CLINICA OMEGA LTDA CNPJ: 42.521.265/0001-85.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: SANDRA CRISTINA BERNARDINO GIBERTONI, CNPJ: 05.336.786/0001-36.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: MARLI APARECIDA PEDRASSOLI, CNPJ: 25.093.653/0001-93.

Considerando a necessidade de aquisição de item alimentício pela empresa: WINDMILL LTDA, CNPJ: 56.037.267/0001-08.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: COOPERHORTA COOPERATIVA PRODUTORES HORT E FRUT DE ITÁPOLIS, CNPJ: 31.157.932/0001-76.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ: 18.172.958/0001-25.

Considerando a necessidade de aquisição de itens alimentícios, celebrado com a empresa P.G. L ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.080.999/0001-12.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: HORTIFRUTI SABOR SAUDAVEL LTDA, CNPJ: 54.714.337/0001-90.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: FRANCISCO CARLOS MUZATTI E OUTRA, CNPJ: 08.477.989/0001-30.

Considerando a necessidade de coordenação e realização de cirurgias pelo Centro de Deformidades da Face, faz-se necessária a contratação da empresa LONGHITANO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA., CNPJ nº 43.408.908/0001-41.

Considerando a necessidade do fornecimento de itens alimentícios pela empresa: LUCIANO NAIM GERADI ME, CNPJ: 03.882.934/0001-92.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: COOPERATIVA DE PROD. E COMERC. DOS PEQ. PROD. R EST SÃO APULO, CNPJ: 24.201.681/0001-14.

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços de confecção de próteses dentárias totais, parciais removíveis e provisórias, prestados pela empresa: GUSTAVO ZAMPIERI PRÓTESE DENTÁRIA, CNPJ: 07.706.001/0001-03.

Considerando a necessidade de remanufatura de cartucho de tooner pela empresa: P.C VOLANTE INFORMÁTICA-ME, CNPJ: 17.844.724/0001-14.

Considerando a necessidade de manutenção em equipamentos odontológicos realizado pela empresa: LEANDRO CORDEIRO, CNPJ nº 60.623.818/0001-92.

Considerando a necessidade de manutenção preventiva em elevador realizado pela empresa: MURILO ASS ANDREAZZI, CNPJ nº 46.359.565/0001-60.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: EDMILSON CHIAVELLI, CNPJ: 40.440.300/002-97.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade,***

quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional", o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº6211, no valor R$ 15.000,00.
2. Empenho nº5807, no valor R$ 38.368,72.
3. Empenho nº6217, no valor R$ 26.677,17.
4. Empenho nº6016, no valor R$ 10.197,69.
5. Empenho nº3174, no valor R$ 5.460,00.
6. Empenho nº2234, no valor R$ 34.540,00.
7. Empenho nº3019, no valor R$ 22.679,90.
8. Empenho nº3017, no valor R$ 174,00.
9. Empenho nº3021, no valor R$ 3.980,00.
10. Empenho nº3020, no valor R$ 285,00.
11. Empenho nº3473, no valor R$ 30.277,84.
12. Empenho nº3471, no valor R$ 26.906,30.
13. Empenho nº3096, no valor R$ 15.513,80.
14. Empenho nº3103, no valor R$ 550,00.
15. Empenho nº3016, no valor R$ 488,00.
16. Empenho nº3469, no valor R$ 1.837,67.
17. Empenho nº6924, no valor R$ 15.000,00.
18. Empenho nº3010, no valor R$ 16.363,60.
19. Empenho nº3009, no valor R$ 2.685,00.
20. Empenho nº3472, no valor R$ 4.040,00.
21. Empenho nº5123, no valor R$ 6.117,83.
22. Empenho nº6417, no valor R$ 1.799,00.
23. Empenho nº6932, no valor R$ 2.611,00.
24. Empenho nº6366, no valor R$ 450,00.
25. Empenho nº3470, no valor R$ 2.142,40.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de Setembro de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
ADILSON RAFAEL GILHI
Secretário Adjunto da Fazenda

.....